

de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, CNPJ nº 06.043.050/0001-32, processo 00055-00042860/2022-17, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções nº 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o gozo do Abono de Ponto Anual no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revoga-se o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 111, de 20 de maio de 2021.

Art. 2º O art. 6º, da Portaria nº 111, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os abonos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 3 (três) dias."

Art. 3º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 6º, da Portaria nº 111, de 20 de maio de 2021, com a seguinte redação:

"Art.6º....."

§ 1º A possibilidade de solicitação em prazo inferior apenas será autorizada na superveniência de fato excepcional, com análise e decisão pela chefia imediata.

§ 2º O servidor deverá marcar o abono de ponto no mês corrente e, no máximo, no mês subsequente ao pedido. Os requerimentos feitos fora nesse ínterim serão devolvidos."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Fiscais de Defesa do Consumidor lotados e em exercício no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aos incisos II, VII e XII do artigo 26 do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno desta Autarquia; tendo em vistas os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010; a Lei nº 6.152 de 29 de junho de 2018; o inciso VI, do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; o Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022; e considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios de concessão e pagamento da indenização de transporte no âmbito do PROCON/DF, resolve:

Art. 1º A indenização de transporte é devida aos Fiscais de Defesa do Consumidor, pela utilização de meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, inclusive aos ocupantes do cargo de fiscal que também exerçam cargo em comissão ou função de confiança, lotados e em exercício na Diretoria de Fiscalização, e suas subdivisões, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se serviço externo aquele que obrigue o servidor, dentro da jornada a que estiver submetido, a deslocar-se no exercício das atividades de competência da Diretoria de Fiscalização.

§ 2º Não se consideram como atividade externa os deslocamentos entre a residência do servidor e a sede da autarquia.

§ 3º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 4º Não poderá ser paga cumulativamente com a concessão de passagem, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem ou benefício auferido pelo servidor sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 5º O servidor não fará jus à indenização de transporte quando a atividade externa for desempenhada com a utilização de veículo oficial do instituto.

§ 6º Será devida indenização de transporte quando a apresentação do servidor for requerida em local diverso da sede do instituto por ações específicas, operações especiais e força tarefa.

Art. 2º A indenização de transporte será concedida pela autoridade máxima da Autarquia, mediante os seguintes procedimentos:

I - A Diretoria de Fiscalização deverá abrir processo de indenização de transporte, mensalmente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II - Cada fiscal deverá incluir relatório individual no processo SEI do mês de referência, conforme texto padrão da diretoria; inserir nome, matrícula, cargo efetivo, lotação, ato de concessão e mês de referência; e preencher regularmente com data e local de fiscalização, código e descrição das atividades realizadas e documentos lavrados, quando houver. O relatório deve ser concluído e assinado até o 1º dia útil do mês subsequente;

III - O chefe imediato deverá atestar os relatórios dos fiscais individualmente e enviar despacho ao Gabinete solicitando a autorização de concessão do pagamento de indenização à autoridade máxima do órgão até o dia 03 (três) do mês subsequente;

IV - A autoridade máxima da autarquia analisará o pedido de pagamento da indenização e, caso haja anuência, enviará o processo à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

V - A Gerência de Gestão de Pessoas realizará o lançamento da indenização no sistema de pagamento e os relatórios de pagamento deverão ser enviados à Diretoria de Administração Geral de acordo com o cronograma da Folha de Pagamento;

VI - A Diretoria de Administração Geral e a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças realizarão o empenho, a liquidação e o pagamento da indenização de acordo com o cronograma de recursos do Governo do Distrito Federal;

VII - O Fiscal receberá o valor da indenização de transporte em conta bancária no mês subsequente ao da tramitação do processo SEI.

Art. 3º A indenização de transporte será de R\$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) por mês a partir de 1º de julho de 2022, conforme o disposto no Art.1º do Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022.

§ 1º O servidor somente fará jus à integralidade da indenização de que trata o caput deste artigo referente ao mês que efetivamente realizou serviço externo por pelo menos 10 (dez) dias no mês.

§ 2º Quando inferior a 10 (dez) dias de serviços externos, o servidor fará jus à percepção proporcional da indenização, na razão de 1/10 (um décimo) do seu valor integral por dia de realização de serviço externo: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) por dia.

Art. 4º O Relatório de Atividades Externas não exerce controle de frequência dos servidores em atividades externas, que é apurado mediante Boletim Semanal de Atividades, disciplinado pela Portaria IDC/PROCON-DF 18, de 29 de abril de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Casos omissos e situações não previstas serão objeto de decisão da autoridade máxima do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2022

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, presidido por Candido Teles de Araújo, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999 alterado pela Lei nº 6.740 de 03 de dezembro de 2020, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 64 do Nº 231 de 13 de dezembro de 2021, e Publicação DODF nº 77, de 27 de abril de 2022, e DODF nº 35 de 18 de fevereiro de 2022 listados abaixo:

00072-00000262/2022-81	Gustavo da Cunha Cortes
00072-00000859/2022-25	V Valen Empreendimentos LTDA
00072-00000776/2022-36	Rose Camen Gonçalves Isoton
00072-00000473/2022-13	Maria Madalena de Brito

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art. 21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015;

Art. 4º Foram indeferidos os processos 04025-00001093/2021-03 da SB Geração SPE LTDA, e 04025-00001091-2021-14 UFV Solar Marechal Rondon Locação de Geradores Fotovoltaico SPE Ltda.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho